

LEI Nº 45/90 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a elevar o índice fixado no Artigo IV da Lei nº 028/89 de Outubro de 1.989.

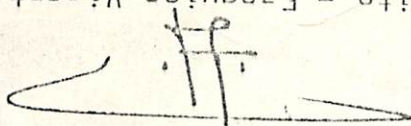
O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar o índice fixado no Artigo IV da Lei nº 028/89 de 23 de Outubro de 1.989, de 345% (trezentos e quarenta e cinco por cento), para 440,4% (quatrocentos e quarenta virgula quatro por cento).

Artigo 2º - Com a presente elevação de índice amparado no Artigo 43º parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS CATOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E



Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Igatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.